



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 142/2015-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/11/2015.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP).

João Carlos Zanin,
Secretário

Considerando o Processo nº 2553/2009- PRO – vol. 2;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de novembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O regulamento será aplicado a partir da quarta turma do PPP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), área de concentração em Elaboração de Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, na modalidade Profissional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho na estrutura governamental nos nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo e pelo presente Regulamento.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas compreende atividades acadêmicas em disciplinas, pesquisas e estágio supervisionado, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

§ 1º São considerados trabalhos de conclusão de curso relatórios que apresentem os resultados finais de pesquisa aplicada ou o produto gerado por essa pesquisa.

§ 2º São considerados produtos de pesquisa: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Artigo Publicado em Revista Científica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.

Art. 5º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricos e práticos.

Parágrafo único Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula em disciplinas e cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de estágio supervisionado na área de atuação. O estágio será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.

.../



Art. 6º O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos assim distribuídos:

- 20 créditos teóricos sendo 10 em disciplinas obrigatórias, 06 em disciplinas eletivas e 04 em elaboração de trabalho de conclusão.

- 10 créditos práticos auferidos no Estágio Supervisionado.

Além das atividades acadêmicas, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo e analisando o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos.

Parágrafo único. O tempo regular para conclusão dos créditos será de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 7º. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é de 75% de presença.

Art. 8º. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 9º. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A - 9,0 a 10,0

B - 7,5 a 8,9

C - 6,0 a 7,4

R - inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 10. A critério do Conselho Acadêmico poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 04

Art. 11. Para a totalização dos créditos mínimos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão aceitas como créditos complementares.

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas será coordenado por um Conselho Acadêmico.

Art. 13. O Conselho Acadêmico será integrado por:

I - 5 membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;

II - 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 14. No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:

I - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;

III - no caso da vacância dos cargos de coordenador e do coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenação assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 14º;

IV - o membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 15. As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 05

§ 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição.

§ 2º O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.

§ 3º As eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-ser-à por meio de voto secreto ou aclamação.

Art. 16. O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 17. Compete ao Conselho Acadêmico:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI), mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV- propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CI aprovação de normas e suas modificações;

VIII - propor ao CI o número de vagas do curso para cada nova turma;

IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

X - julgar recursos e pedidos.

Art. 18. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

.../



Art. 19. O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;

II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;

III - receber matrícula dos alunos;

IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - encaminhar processos para exame ao colegiado do programa;

VII - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;

IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;

X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;

XI - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;

XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;

XIII - outras atribuições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é formado por professores permanentes e convidados de acordo com as definições estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

Art. 21. A inscrição ao processo de seleção do Programa é aberta aos servidores públicos, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Programa, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os custos de inscrição e de mensalidades, bem como todos os demais custos financeiros da execução do Projeto de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional serão assumidos pelo Órgão do Poder Público interessado, por meio de um Convênio específico a ser firmado com a UEM.

Art. 22. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao Programa, levando em consideração os seguintes critérios:

I - vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.

II - capacidade das instalações;

III - capacidade financeira.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 07

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será homologado pelo conselho acadêmico do Programa

Art. 23. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Programa devem ser instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4 - recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV - Currículo Lattes documentado;
- V - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia da cédula de identidade;
- VII - Memorial - documento que apresenta a trajetória profissional e acadêmica do candidato, seus objetivos e expectativas quanto ao curso e ainda a temática que pretende estudar, contendo reflexões teóricas apoiadas na literatura da área e seus interesses e propósitos de pesquisa;
- VIII - outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 24. Para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, os candidatos selecionados deverão efetuar a sua matrícula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Parágrafo único A não realização da matrícula dentro do prazo, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado.

Art. 25. A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em disciplina optativa, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária.

Art. 26. O registro acadêmico não poderá ser trancado.

Art. 27. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, o aluno que:

- I - sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de trabalho de conclusão de curso, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do Programa.
- III - Não se submeter e/ou ser aprovado no exame de qualificação dentro do prazo determinado.
- IV - por recomendação do respectivo orientador, ao Conselho Acadêmico do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e/ou incorrer em plágio.

.../



Art. 28. O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

§ 1º. O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas como professor da UEM ou professor convidado e possuir o grau mínimo de Doutor, com validade nacional.

§ 2º Pedidos de transferência de orientação tanto por parte do orientador como do orientando deverão ser encaminhados ao conselho acadêmico antes do exame de qualificação.

Art. 29. Compete ao professor orientador:

I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno, plano e relatório de estágio;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa sugerindo medidas cabíveis, quando necessárias;

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de cinco orientandos no programa.

Art. 30. A pedido e indicação do orientador de estudos, o colegiado do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não sejam afetas ao orientador principal.

§ 1º O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 31. O relatório final do estágio supervisionado deverá ser entregue até a data da solicitação do exame de qualificação.

§ 1º. Os créditos referentes ao estágio supervisionado somente serão computados após a aprovação do relatório final.

§ 2º O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do estágio supervisionado.

Art. 32. Será concedido o título de Mestre em Políticas Públicas ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;

II - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

V - apresentar comprovante de produção técnica ou científica. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 09

a. Entende-se por produção técnica: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.

b. Entende-se por produção científica: encaminhamento ou publicação de artigo em periódicos científicos, ou artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro.

Art. 33. Os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira até a data da solicitação do exame de qualificação.

Parágrafo único. O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 34. O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um relatório, versando sobre o tema objeto do trabalho de conclusão de curso e deverá ser solicitado em até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O exame será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e por dois docentes indicados pelo orientador, não excedendo o prazo de três horas.

§ 2º O exame deverá ser solicitado com ao menos 30 dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 35. A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da banca, com a prévia anuência do professor orientador.

Parágrafo único O aluno deverá entregar à secretaria do Programa os formulários totalmente preenchidos e assinados, acompanhados de cinco cópias do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

Art. 36. A defesa do trabalho de conclusão de curso será feita perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser de outra IES.

§ 2º Cada banca de Mestrado terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra IES.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 10

Art. 37. A defesa do trabalho de conclusão de curso consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. No caso da banca decidir que o trabalho de conclusão de curso deve ser reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-lo, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

Art. 38. Após a defesa do trabalho de conclusão de curso a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III – reformulação.

Parágrafo único. A validação dos créditos será feita após a entrega de duas cópias impressas e uma cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.

Art. 39. A ata de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser assinada por todos os membros constituintes da banca.

Art. 40. A carga horária do docente com atividade no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas obedecerá às normas vigentes na UEM.

Art. 41. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 42. O título de Mestre em Políticas Públicas será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 43. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.